CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 352/2020 – SL/CMC. Cáceres – MT, 25 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres - Gabinete
Protocolo 16.650
Data 25/09/2020
Assinatura

A Sua Excelência o Senhor
**FRANCIS MARIS CRUZ**
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, de autoria do Ilustre Vereador **Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB,** conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.** ***"Estabelece multa para pacientes com covid-19, que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências."*** Aprovado, na Sessão Extraordinária do dia 25 de setembro de 2020, com emendas modificativa ao § 2º, do artigo 1º.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

**Rubens Macedo**
*Presidente*

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

## PROJETO DE LEI Nº10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

***"Estabelece multa para pacientes com covid-19, que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências."***

Autor: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**"Art. 1º** Fica estabelecida a multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFICs – Unidade Fiscal do Município de Cáceres, para os pacientes diagnosticados com covid-19, que, dolosamente, não cumprirem as regras de isolamento.

**§ 1º.** Nas hipóteses de isolamento, para a configuração do descumprimento, de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia a pessoa afetada, sobre a compulsoriedade da medida, que deverá ser atestada por indicação médica ou de profissional da saúde do município.

**§ 2º.** A fiscalização será realizada pelo Agente responsável, designado para tal finalidade.

**§ 3º.** A multa estabelecida no caput, será revertida para o apoio do tratamento dos pacientes contaminados com a covid-19, no município de Cáceres.

**Art. 2º** Além da multa estabelecida no caput, do artigo 1º, desta Lei, o descumprimento da medida de quarentena, poderá sujeitar ainda aos infratores, às sanções penais previstas no artigo 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2020.

**Rubens Macedo**
*Presidente*